



Ofício nº 10 /2025-GP/SEAPS

Recife, 14 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 2/2025

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei Orgânica do Município do Recife, no artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do artigo 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei ordinária que visa a alteração da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município do Recife).

A modificação da lei tem por objetivo a fixação de alíquota 2% (dois por cento) para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres, previstos no item 19 do *caput* do art. 102 do Código Tributário Municipal.

A redução proposta tem por finalidade atrair empresas, notadamente, do segmento de apostas por quota fixa ao Município do Recife, regulamentado pela Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, tendo em vista a vultosa e recente relevância deste setor no cenário econômico brasileiro e sua capacidade de incrementar a arrecadação tributária, que, conseqüentemente, reverte-se na prestação de serviços públicos para toda a sociedade.

Cumprе ressaltar que outros municípios do país já vêm adotando tal medida, propiciando um cenário mais competitivo para que prestadores de serviço do referido setor se instalem em seus territórios. O Recife, a seu turno, dispõe de benefício fiscal neste sentido, estabelecido pela Lei Municipal nº 18.869, de 09 de dezembro de 2021, porém adstrito ao espaço geográfico dos bairros do Recife, Santo Antônio e São José (RECENTRO). A extensão desta medida para todo o território se faz salutar para alavancar o Município do Recife como polo sede para estas empresas.

O presente Ofício encontra-se acompanhado de anexo com a estimativa de impacto nas receitas municipais, bem como de estudo de viabilidade que explicita o retorno esperado com a propositura, justificando-a do ponto de vista meritório.



Para verificar a autenticidade do documento leia o qrcode.



Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em regime de urgência previsto no artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife



Para verificar a autenticidade do documento leia o qrcode.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2025.

Altera a Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991.

Art. 1º Esta Lei introduz alteração na Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município do Recife - CTMR).

Art. 2º Altere-se o inciso I do caput do art. 116 da Lei Municipal nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116

I - 2% (dois por cento) para os serviços constantes no subitem 4.02, ainda que prestados por laboratórios, excetuando-se serviços de quimioterapia e radioterapia e para os serviços constantes no subitem 16.01 e no item 19, todos da lista de serviços do art. 102.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, de _____ de 2025.


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

